

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2126/82 (Reautuado em 11/10/83)

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ANTUNES CASTRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Recreação, na ESEF de Avaré.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 0030/84 -CTG- APROVADO EM 18 / 01 / 84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física de Avaré submete a este Conselho a indicação de Carlos Eduardo Antunes Castro para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Recreação, obrigatória do Currículo Pleno, do Departamento Disciplinas Profissionais, no Curso de Educação Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é Licenciado em Educação Física e Técnico Desportivo de Especialização em Voleibol pela Faculdade de Educação Física de Santo André.

Estudou nos cursos a disciplina Recreação.

É Licenciado, também, em Pedagogia pela Faculdade de Educação "Campos Salles".

Ao atual pedido foram anexados "curriculum vitae" atualizado e nova grade horária.

É autor do livro "Recreação", anexado ao processo.

Foi, anteriormente, aprovado pelo Parecer CEE 2055/82 para lecionar, como Professor I, a disciplina Prática de Ensino, na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

A grade e a carga horária são compatíveis.

O processo está instruído de acordo com a Deliberação CEE 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação do Prof. Carlos Eduardo Antunes Castro para, como Professor I, lecionar a disciplina Recreação, obrigatória do Currículo Pleno, do Departamento Disciplinas Profissionais, no Curso de Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Avaré.

São Paulo, 21 de novembro de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.03

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE